

O governador-geral providenciará para que o Conselho Legislativo possa funcionar ainda no corrente ano, na época prevista pelo artigo 37.º

O Conselho de Governo começará a funcionar com a sua nova constituição a partir da primeira reunião do Conselho Legislativo, mantendo até essa data a sua actual competência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*. — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 438

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila do Tarrafal, sede do concelho do mesmo nome, na ilha de Santiago e província de Cabo Verde, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Atendendo ao carácter predominantemente agrícola e pecuário do concelho, considerado como o mais importante celeiro da ilha, bem merecendo que se atribua, por isso, representação heráldica adequada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A vila do Tarrafal terá direito a usar:

Escudo. — Esquartelado. No primeiro e quarto, em campo de prata, uma espiga de milho folhada de verde e frutada de ouro. No segundo e terceiro, em campo verde, encontro de touro de prata realçado de negro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila do Tarrafal».

Bandeira. — Esquartelada de branco e verde. Cordões e borlas de prata e verde. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel branco com as palavras «Comissão Municipal do Tarrafal», os elementos do brasão, sem indicação dos metais e esmaltes.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 439

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila do Maio, sede do concelho do mesmo nome, ilha do mesmo nome e província de Cabo Verde, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Considerando que, apesar das reduzidas dimensões da ilha e da rudeza do clima, os seus habitantes têm sabido valorizar todos os recursos, não só explorando o mar e fabricando sal de grande nomeada, como dedicando-se à pecuária e produzindo lacticínios e seus derivados, bem conhecidos em todo o arquipélago:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das

ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A vila do Maio terá direito a usar:

Escudo. — De ouro, três cabras saltantes de vermelho. Chefe de azul, carregado de uma âncora de ouro encordoada de prata, ladeada por dois saleiros de prata ornamentados de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila do Maio».

Bandeira. — Esquartelada de amarelo e vermelho. Cordões e borlas de ouro e de vermelho. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel circular com as palavras «Comissão Municipal do Maio», os elementos do brasão, sem indicação dos metais e esmaltes.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 440

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila de Sal-Rei, sede do concelho da Boavista, na ilha do mesmo nome e província de Cabo Verde, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Tendo em vista as marcadas tendências dos seus habitantes para as fainas do mar, exercendo com proveito a indústria da pesca e das conservas, a par doutras actividades, como a olaria e o fabrico de cal;

Atendendo a que esta vila deve o seu nome à importância que o sal teve na vida da população:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A vila de Sal-Rei terá direito a usar:

Escudo. — Esquartelado. No primeiro e quarto, de vermelho, um saleiro de prata ornamentado de ouro. No segundo e terceiro, de prata, um barbo de azul em banda. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Sal-Rei».

Bandeira. — Esquartelada de branco e vermelho. Cordões e borlas de prata e vermelho. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel branco com as palavras «Comissão Municipal da Boavista», os elementos do brasão, sem indicação dos metais e esmaltes.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 441

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila de Santa Maria, concelho do Sal, na ilha do mesmo nome e província de Cabo Verde, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Tendo em justa conta que a piedade dos seus habitantes, escolhendo para padroeira Nossa Senhora das